



Portaria N° 19/2015

Dispõe sobre a criação e implementação dos Conselhos Escolares das Escolas Municipais e/ou Conveniadas e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

A Constituição Federal, de 1988 em seu artigo 205, expressa que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". E, no artigo 206, expressa que, o ensino será ministrado com base na gestão democrática de ensino público, na forma da lei.

Ainda, a mesma Constituição Federal em seu artigo 211, que expressa que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus Sistemas de Ensino; o que ensejou a criação através da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, da Portaria Ministerial n° 2.896/2004, de 17 de setembro de 2004, O PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DE CONSELHOS ESCOLARES, que visa desenvolver ações de fomento a implantação e o fortalecimento dos Conselhos Escolares em escolas públicas de Educação Básica.

A Lei n° 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em seu artigo 14, que estabelece que os Sistemas de Ensino definirão as normas de Gestão Democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - Participação dos profissionais em educação na elaboração do Projeto Pedagógico da Escola; II - Participação da comunidade escolar e local nos Conselhos Escolares ou equivalentes.

O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece como estratégia "estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo".

O Plano Municipal de Educação de Feira de Santana (PME), Lei 3.326/12, de 05 de junho de 2012, que assegura a implantação, na rede de ensino, dos Conselhos Escolares e/ou Colegiados Escolares em todas as Unidades Escolares.

A Lei n° 3.388/13, de 20 de junho de 2013, que normatiza os Conselhos Escolares no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Feira de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º - As unidades de ensino da Rede Pública Municipal contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes das comunidades escolar.

Parágrafo Único - Entende-se por Comunidade Escolar, para efeito deste artigo o conjunto de estudantes, pais ou responsáveis por estudantes, profissionais da educação e demais servidores em efetivo exercício nas unidades escolares.

Art. 2º - Os Conselhos Escolares terão função:

- I - Consultiva em planos e programas administrativos e pedagógicos;
- II - Deliberativa em questões financeiras;
- III - Fiscalizadora em questões administrativas, pedagógicas e financeiras;
- IV - Mobilizadora na promoção, estimulação e articulação da participação integrada dos segmentos representativos da escola e da comunidade local;
- V - Pedagógica no acompanhamento da prática educativa.

Parágrafo Único - Na definição das questões deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e diretrizes dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal e da Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana.

Art. 3º - O Conselho Escolar será composto pelos seguintes representantes dos segmentos da comunidade escolar:

- I - Diretor(a);
- II - Professores;
- III - Servidores;
- IV - Estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, com idade mínima de 10 anos.
- V - Pais ou responsáveis pelos estudantes;
- VI - Especialista em educação ou professor na função de coordenação pedagógica, onde houver.

§ 1º - O Conselho Escolar será instituído por ata, a qual será registrada a partir da primeira reunião ordinária.

§ 2º - A ausência do servidor efetivo na unidade escolar, representante do segmento indicado no inciso III deste artigo, será substituída pelo segmento Pais ou responsáveis pelos estudantes.

Art. 4º - Os segmentos se farão representar segundo a orientação do Quadro do Anexo Único desta portaria, respeitada a portificação de cada unidade escolar.

I - Para cada representação haverá um titular e um suplente, que assumirá no caso de impedimento, renúncia ou desistência do mesmo.

II - No segmento dos estudantes aqueles que têm idade inferior a 10 anos serão representados por seus pais ou responsáveis.

Parágrafo Único - O cargo em vacância será preenchido por nova eleição de seus membros ou segundo o regimento interno do Conselho Escolar.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros eleitos será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 6º - A presidência do Conselho Escolar será ocupada pelo diretor da unidade escolar.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do presidente, o Conselho Escolar será presidido por um dos seus membros, escolhidos em reunião, por seus pares.

Art. 7º - O Conselho terá a seguinte estrutura básica:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Tesoureiro;
- IV - Plenária.

§ 1º - A função de presidente será ocupada pelo diretor da escola, e as demais funções serão ocupadas por meio de eleição entre os pares do Conselho Escolar.

§ 2º - O funcionamento dos Conselhos Escolares será disciplinado por Regimento Interno, cuja a elaboração será orientada pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na mesma data, observando o disposto no Regimento Interno do Conselho e o estabelecido nesta Portaria.

§ 1º - Cada segmento elegerá seus representantes.

§ 2º O quórum para a validade das eleições será de cinquenta por cento dos votos mais um do Colégio Eleitoral.

Art. 9º - Terão direito a voto nas eleições do Conselho Escolar:

I - Os estudantes com idade mínima de 10 (dez) anos.

II - Os pais ou responsáveis pelos estudantes, independente da idade destes últimos.

III - Todos os servidores em exercício na Unidade Escolar na data do pleito.

IV - Os professores e especialistas em educação ou coordenador pedagógico em exercício na Unidade Escolar na data do pleito.

Parágrafo Único - Cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma unidade escolar, ainda que faça parte de segmentos diversos, acumule cargos ou tenha mais de um filho nela matriculado, vedado o voto por procuração.

Art. 10- Para coordenar a Eleição dos Conselhos nas escolas da Rede Municipal será constituída uma Comissão Eleitoral Central, designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11- Para dirigir o pleito na Unidade Escolar será constituída uma Comissão Eleitoral, com 03 (três) membros, convocada pela Direção, que baixará ato normativo no qual constará:

I - dia, hora e local de votação;

II - credenciamento dos fiscais de votação e apuração;

III - convocação dos eleitores aptos à votação.

§ 1º - A Comissão Eleitoral ficará responsável pelo registro da ata no momento da eleição e seu arquivamento na Unidade Escolar.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser inelegíveis.

§ 3º - A Comissão Eleitoral deverá ser instalada com até 30 (trinta) dias de antecedência da realização do pleito, a cada dois anos.

Art. 12 - Será dada posse ao Conselho Escolar eleito, pela Direção da Unidade Escolar, no prazo de até 15 (quinze) dias após a eleição.

Art. 13 - A Secretária Municipal de Educação baixará os atos que forem necessários para a execução desta Portaria.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 03 de agosto de 2015

JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO

QUADRO DO NÚMERO DE REPRESENTANTES NO CONSELHO ESCOLAR

PORTE ESCOLAR	PROFESSORES	PAIS/ RESPONSÁVEIS	ESTUDANTES	SERVIDOR	DIRETOR	TOTAL
PEQUENO (1 - 250)	01	01	01	01	01	05
MÉDIO (251-500)	02	02	01	01	01	07
GRANDE (501-1000)	04	03	02	01	01	11
ESPECIAL (ACIMA DE 1000)	05	04	03	02	01	15